



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2013/2023(INI)

5.9.2013

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre o melhoramento do direito internacional privado: regras de competência aplicáveis ao emprego
(2013/2023(INI))

Relatora de parecer: Ria Oomen-Ruijten

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que a reformulação do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (reformulação)) não contemplou as regras de competência judicial aplicáveis aos litígios em matéria laboral;
- B. Considerando que o Acordo Interinstitucional de 28 de novembro de 2001¹ prevê que a técnica da reformulação será usada para atos que sejam frequentemente alterados, o que não foi o caso do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000; que, nestes casos, a utilização da técnica da reformulação constitui uma limitação injustificada dos direitos de codecisão do Parlamento Europeu;
- C. Considerando que, em princípio, a competência jurisdicional deve caber ao tribunal do Estado-Membro que esteja mais estreitamente vinculado ao processo; considerando, no caso específico das ações de greve, que a competência deve caber aos tribunais do Estado-Membro onde essas ações se tenham verificado ou venham a ser empreendidas;
 - 1. Assinala que um dos principais princípios no direito internacional privado no plano jurisdicional é a proteção da parte mais fraca e que o objetivo de proteção dos trabalhadores está contemplado nas atuais regras sobre competência judicial;
 - 2. Nota que os trabalhadores estão geralmente bem protegidos pelas regras de competência em questões laborais quando são réus em processos intentados pelas suas entidades patronais através das cláusulas exclusivas de atribuição de competência estabelecidas no Regulamento Bruxelas I;
 - 3. Apela à tomada de medidas para melhorar as regras de competência judicial aplicáveis a processos relacionados com contratos de trabalho individuais;
 - 4. Apela à Comissão para que proponha uma alteração ao regulamento Bruxelas I no sentido do estabelecimento de um foro exclusivo para litígios relativos a ações de greve, no local onde a greve se tenha verificado ou venha a ocorrer;
 - 5. Apela à Comissão para que proponha uma alteração ao artigo 19.º do Regulamento Bruxelas I para assegurar que o trabalhador possa demandar em justiça a sua entidade patronal nos tribunais do Estado-Membro em que o trabalhador esteja domiciliado.

¹ Acordo Interinstitucional, de 28 de novembro de 2001, para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos atos jurídicos (JO C 77 de 28.3.2002, p. 1).

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	5.9.2013
Resultado da votação final	+: 30 -: 2 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Edit Bauer, Heinz K. Becker, Jean-Luc Bennahmias, Phil Bennion, Pervenche Berès, Vilija Blinkevičiūtė, David Casa, Alejandro Cercas, Ole Christensen, Minodora Cliveti, Marije Cornelissen, Emer Costello, Frédéric Daerden, Sari Essayah, Richard Falbr, Marian Harkin, Stephen Hughes, Jean Lambert, Verónica Lope Fontagné, Olle Ludvigsson, Thomas Mann, Elisabeth Morin-Chartier, Siiri Oviir, Elisabeth Schroedter, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Jutta Steinruck, Ruža Tomašić, Traian Ungureanu, Inês Cristina Zuber
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Malika Benarab-Attou, Richard Howitt, Anthea McIntyre, Ria Oomen-Ruijten, Antigoni Papadopoulou, Csaba Sógor